



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I

Edição Nº 961 de quinta-feira, 6 de agosto de 2026

Nº de páginas: 29

SUMÁRIO:

- RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 018/2026 - ;
- RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 019/2026 - ;
- RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 020/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2026. - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2026. - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2026 - ;
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026 - ;
- EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2024 - ;
- EXTRATO DO TERMO ADE APOSTILAMENTO Nº 001/2026. - ;
- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026. - ;
- EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026. - ;
- AVISO DE ADIAMENTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - ;
- DECRETO Nº 268/2026. - ;
- PORTARIA Nº 995/2026 - ;

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 018/2026 De 06 de agosto de 2026

Dispõe sobre a renovação de registro e a inscrição do Programa Jovem Aprendiz CIEE- EAD, ofertado pela entidade Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 90 e 91, bem como pela Lei Municipal nº 2.638/2023 e em conformidade com a deliberação por unanimidade dos conselheiros de direitos presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação de registro e inscrição do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ CIEE - EAD**: 1. Ocupações Administrativas; 2. Comércio e Varejo; 3. Auxiliar de Logística; 4. Auxiliar de Alimentação 5. Arco Administrativo; 6. Arco Bancário – Adolescente; 7. Assistente Administrativo Rural, ofertado pela entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)**, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0013-99, com sede na Avenida Dr. José Machado de Souza, 120 - Salas 817 e 818, Bairro Jardins, Aracaju/SE.

Parágrafo Único - a renovação do referido registro terá validade de 01 ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
ROSILENE DOS SANTOS SOUZA
Data: 06/08/2026 11:43:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.

ROSILENE DOS SANTOS SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 019/2026 De 06 de agosto de 2026

Dispõe sobre a renovação de registro e inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 90 e 91, bem como pela Lei Municipal nº 2.638/2023 e em conformidade com a deliberação por unanimidade dos conselheiros de direitos presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a renovação de registro e inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROSILENE DOS SANTOS SOUZA
Data: 06/08/2026 11:48:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSILENE DOS SANTOS SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102
Telefone: (79) 3431-8679
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 020/2026 De 06 de agosto de 2026

Aprova a nova redação do Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.638/2023, pelo Regimento Interno e em conformidade com a deliberação por unanimidade dos conselheiros de direitos presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova redação do Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Resolução CMDCAI nº 16/2023 e todas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
ROSILENE DOS SANTOS SOUZA
Data: 06/08/2026 12:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.

ROSILENE DOS SANTOS SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ITABAIANA/SE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1 - O Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo (SEMASE), nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade atender e acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela 2ª Vara Criminal de Itabaiana. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável por enroupar o SEMASE e ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§2º - O referido serviço será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado, também, pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

Art. 2 - A operacionalização das atividades do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei nº 8.069); Lei 12.594/2012 (SINASE), resoluções do CONANDA, a Tipificação e as Orientações Técnicas do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3 - São Princípios do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto ao Adolescente:



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770

 creasitabaiana@hotmail.com

Página 1 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

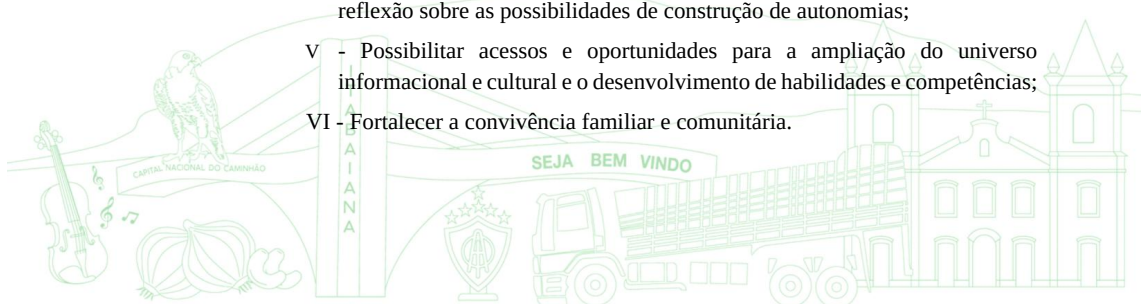
RESOLUÇÃO



- I - Respeito aos Direitos Humanos;
- II - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V - Respeito ao devido processo legal;
- VI - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VII - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- VIII - Não discriminação do adolescente, em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 4 – O Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por Objetivos:

- I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais sempre que necessário;
- II - Criar condições para a construção de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III - Estabelecer com o adolescente as possibilidades e limites do trabalho a serem desenvolvidos e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770

 creasitabaiana@hotmail.com

Página 2 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 5 - Constituem as Medidas Socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I - Prestação de Serviço à Comunidade;

II - Liberdade Assistida.

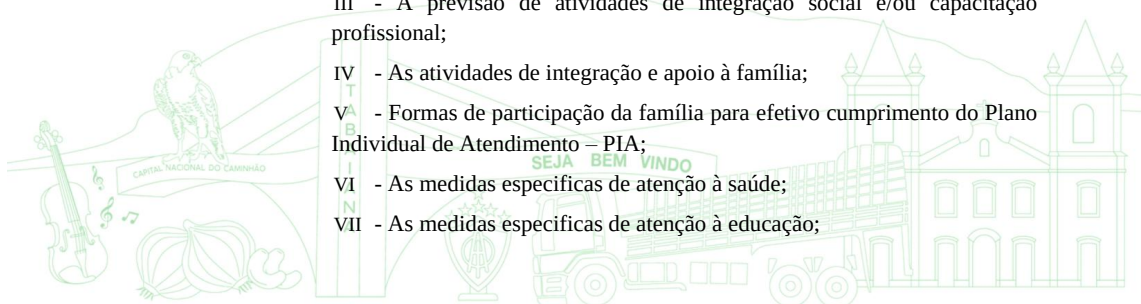
Art. 6 – O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 7 - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - As atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII - As medidas específicas de atenção à educação;



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770

creasitabaiana@hotmail.com

Página 3 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



VIII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O Plano Individual de Atendimento - PIA - contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º - O Plano Individual de Atendimento - PIA - será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo Programa de Atendimento Socioeducativo, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência semanal, quinzenal ou mensal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 8 - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 – SINASE).

Art. 9 - A equipe técnica será responsável por encaminhar frequências e/ou relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV

Da Coordenador(a) e da Equipe Técnica

Art. 10 - O Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo será coordenado por profissional de nível superior, preferencialmente integrante do quadro efetivo da Política Municipal de Assistência Social, designado por ato do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela gestão da Política de Assistência Social, observadas as competências e atribuições previstas neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo, ausência de designação formal, afastamento legal, férias, licenças ou outro impedimento do(a) Coordenador(a) do Serviço Municipal de



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770



creasitabaiana@hotmail.com

Página 4 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



Atendimento Socioeducativo, suas atribuições serão exercidas, interinamente, pelo(a) Coordenador(a) do CREAS, até que seja realizada nova designação pelo órgão gestor competente.

§ 2º O exercício interino da coordenação não afasta a responsabilidade do órgão gestor em promover a designação formal de Coordenador(a) específico(a) para o Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo, sempre que possível, garantindo a continuidade, a qualidade e a regularidade da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 11 – As atribuições do Coordenador do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo será:

- I- Coordenar, planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- II- Garantir as condições administrativas, técnicas e operacionais do serviço;
- III- Supervisionar a equipe técnica e os orientadores sociais;
- IV- Assegurar a elaboração e acompanhamento dos PIA's;
- V- Promover articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI- Acompanhar indicadores e elaborar relatórios gerenciais;
- VII- Estimular a capacitação permanente da equipe;
- VIII- Representar institucionalmente o serviço quando designado;
- IX- Zelar pelo cumprimento da legislação, da ética e dos direitos humanos;
- X- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo órgão gestor.

Art. 12 - A Equipe Técnica será composta de 01 (um) Técnico de Referência Assistente Social, exclusivo para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, para até 20 adolescentes acompanhados.

§1º – ultrapassada a quantidade de 20 adolescentes em acompanhamento, o Órgão Gestor da Assistência Social designará um segundo técnico de referência, desta vez, preferencialmente com formação em Psicologia para compor a equipe técnica de acompanhamento dos adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

§2º - São atribuições dos Técnicos de Referência:

- I- Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho: entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais, e quando necessário, atendimento em familiar/grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770



creasitabaiana@hotmail.com

Página 5 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



II- Auxiliar o órgão gestor na promoção de ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

III- Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

IV- Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

V- Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção;

VI- Avaliar informações socioeconômicas das famílias, sempre que necessário, visando o direcionamento para acesso a benefícios eventuais e serviços disponíveis;

VII- Observar serviços e/ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

VIII- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX- Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

X- Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XI- Participar da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, com a família e o adolescente;

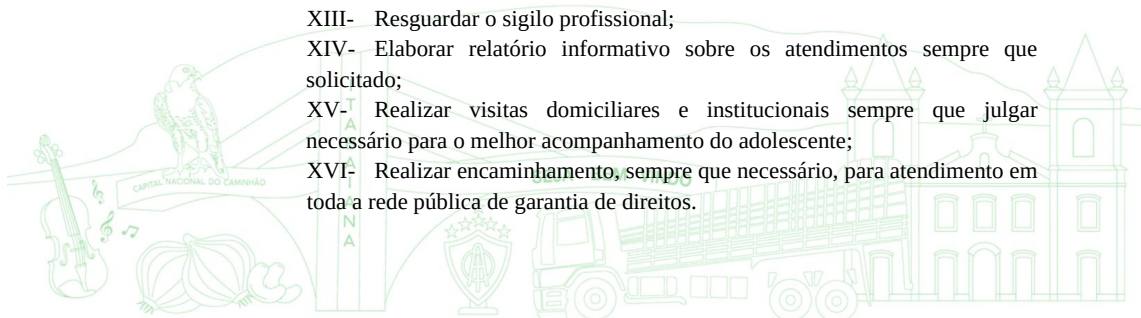
XII- Participar de reuniões técnicas e cursos de capacitação, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIII- Resguardar o sigilo profissional;

XIV- Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

XV- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que julgar necessário para o melhor acompanhamento do adolescente;

XVI- Realizar encaminhamento, sempre que necessário, para atendimento em toda a rede pública de garantia de direitos.



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770

creasitabaiana@hotmail.com

Página 6 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



Art. 13 - Equipe complementar será composta por profissionais que compõem a equipe do CREAS, sendo 01 (um) Orientador Social para cada 20 adolescentes acompanhados.

Art. 14 - São Atribuições do Orientador Social:

- I- Acompanhar todos os socioeducandos que estão em cumprimento de medida;
- II- Trabalhar no sentido de promover socialmente o jovem, ajudando-o no exercício da cidadania, além de fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III- Realizar acompanhamento escolar do socioeducando, que é fundamental para sua reinserção social;
- IV- Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento aos encaminhamentos realizados;
- V- Realizar visitas domiciliares periodicamente à família do socioeducando para fortalecer suas orientações e esclarecer dúvidas existentes;
- VI- Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas;
- VII- Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes e seus familiares através do planejamento anual;
- VIII- Definir, juntamente com a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções a serem realizadas aos adolescentes e suas famílias;
- IX- Oferecer, através da orientação social, formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;
- X- Realizar relatórios com periodicidade sobre atividades desenvolvidas com o adolescente no cumprimento da medida e encaminha-los a equipe técnica.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em Relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Socioeducativo nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770



creasitabaiana@hotmail.com

Página 7 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



Art. 15 – Compete ao Município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;
- II. Manter o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Editar normas complementares para a organização e financiamento do Serviço;
- IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- V. Financiar, conjuntamente com os ente federado e estadual, a execução do programa e ações destinadas ao atendimento do adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CAPÍTULO VI

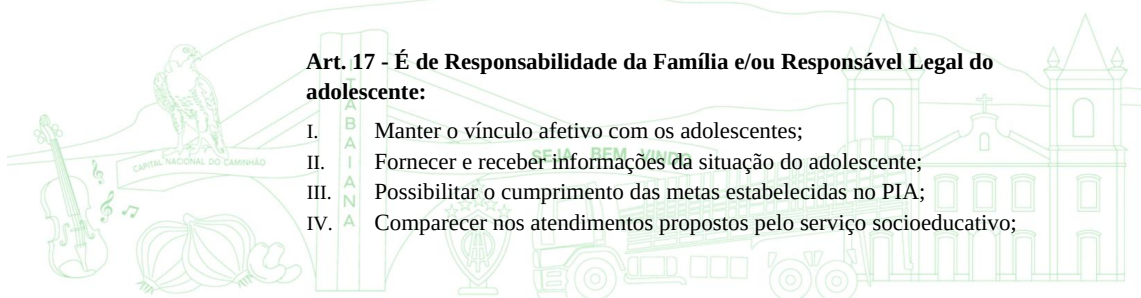
Do Adolescente e Responsável legal

Art. 16 - É responsabilidade do adolescente:

- I. Responder pelas consequências do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação;
- II. Buscar conhecer e respeitar a dinâmica do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III. Ter informações acerca de sua situação judicial;
- IV. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V. Participar de capacitação para o ingresso no mercado de trabalho;
- VI. Participação em atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas, culturais, entre outras.

Art. 17 - É de Responsabilidade da Família e/ou Responsável Legal do adolescente:

- I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes;
- II. Fornecer e receber informações da situação do adolescente;
- III. Possibilitar o cumprimento das metas estabelecidas no PIA;
- IV. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço socioeducativo;



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770

 creasitabaiana@hotmail.com

Página 8 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



- V. Participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA - e no cumprimento das medidas socioeducativas, quando solicitado;
- VI. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola durante e após o desligamento do serviço.

Art. 18 – Dos benefícios, oportunidades e acesso às políticas públicas: durante o cumprimento da medida socioeducativa, os adolescentes e suas famílias poderão ser encaminhados para acesso aos programas, benefícios, serviços e políticas públicas, durante e após cumprimento da MSE, conforme avaliação técnica e critérios legais.

§1º Poderão ser viabilizados benefícios eventuais, programas de transferência de renda, emissão de documentação, cursos de qualificação, aprendizagem profissional, atividades esportivas, culturais e de lazer, atendimento em saúde, saúde mental, educação e demais programas públicos.

§2º O acesso aos benefícios observará a legislação específica, não constituindo direito automático em razão do cumprimento da medida.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art. 19 – Compete a Gestão e a Equipe do Serviço de Prestação de Serviços à Comunidade e/ou de Liberdade Assistida:

- I. Selecionar e credenciar orientadores locais, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- II. Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- III. Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- IV. Supervisionar o desenvolvimento da medida; e
- V. Avaliar e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Art. 20 - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede do Equipamento do SUAS Municipal CREAS – Centro de



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770



creasitabaiana@hotmail.com

Página 9 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



Referência Especializado de Assistência Social, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial de média complexidade.

I - O horário de funcionamento será em conformidade com o horário de funcionamento do Equipamento de proteção Especial - CREAS.

II - A equipe técnica flexibilizará a carga horária, podendo cumprir parte do período de trabalho fora do equipamento CREAS, para realizar atendimento, em horários e meios alternativos/teletrabalho, destinado as famílias e indivíduos sempre que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Medida Socioeducativa.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 21 - O Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo obedecerá aos Decretos e Portarias do Governo Municipal de Itabaiana – SE.

Art. 22 - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará ao Órgão Gestor de Assistência Social que é o Coordenador das Medidas Socioeducativas para conhecimento e providências.

Art. 23 - O CMDCA terá funções consultivas, deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas.

Art. 24 - O Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo assim como o Regimento interno será submetido à aprovação do CMDCA.

Art. 25 - O Órgão Gestor de Assistência Social será o coordenador do Serviço, a quem caberá estabelecer procedimentos para sua implantação, controle e acompanhamento.

Art. 26 - A política voltada à formação e/ou capacitação continuada destinada aos profissionais que atuam no Serviço seguirá o planejamento municipal de capacitação permanente dos profissionais do SUAS.

Art. 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aprovação da atualização do presente Regimento Interno pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Reunião realizada na data de 06 de agosto de 2026.

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.



Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira, CEP 49507-770



creasitabaiana@hotmail.com

Página 10 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 317/2026

Número/Protocolo: Processo Administrativo nº 188/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Pregão Eletrônico nº. 015/2025 - FMS.

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 4.537,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Classificação Orçamentária: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08050001.

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do contrato nº 318/2026

Número/Protocolo: Processo Administrativo nº 093/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 013/2025 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamento, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09.

Valor: O valor total da contratação é R\$ 9.843,00 (nove mil e oitocentos e quarenta e três reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08050002.

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 320/2026

Número/Protocolo: Decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2026/FMAS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: COMERCIAL CAETANO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.676.601/0001-05.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 39.329,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08060002.

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



Extrato do Contrato nº 319/2026

Número/Protocolo: Processo Administrativo nº 519/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Pregão Eletrônico nº. 004/2026 - FMS.

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 36.945.737/0001-24.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais)

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Classificação Orçamentária: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08060001.

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em atendimento às disposições legais torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços objetivando contratação de empresa especializada objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de insumos, oriundos do petróleo para utilização pela Usina Municipal de Asfalto para conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 06/08/2026 (seis de agosto dois mil e vinte e seis) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 21/08/2026 (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e seis) até às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO: 21/08/2026 (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e seis) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a classificação orçamentária será informada no ato da contratação.

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 2.705/2023, do Decreto Municipal Nº 518/2023, Decreto Municipal Nº 543/2023 e Decreto 318/2024 bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

PARECER JURÍDICO: 302/2026.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelo site www.itabaiana.se.gov.br, (<https://licitanet.com.br/>) ou através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com

Itabaiana/SE, 05 de agosto de 2026

Danielle Silva Telles
Pregoeira

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2024

Contratada: SN LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.708.470/0001-42.

Espécie de Aditivo: Aditivo de prorrogação da vigência do contrato em mais 12 (doze) meses.

Vigência Inicial: 06/08/2024 a 06/08/2025 (seis de agosto de dois mil e vinte e quatro a seis de agosto de dois mil e vinte e cinco).

1º Termo Aditivo: 06/08/2025 a 06/08/2026 (seis de agosto de dois mil e vinte e cinco a seis de agosto de dois mil e vinte e seis).

2º Termo Aditivo: 06/08/2026 a 06/08/2027 (seis de agosto de dois mil e vinte e seis a seis de agosto de dois mil e vinte e sete).

Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Quarta – Da Vigência.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Motivo da alteração:

1. A necessidade da prestação de serviços de locação de veículos Ambulância, tipo A, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
2. Esse serviço é essencial ao atendimento das ações desta Secretaria no cumprimento de suas funções de saúde.
3. Considerando que uma nova licitação demandaria tempo, e que o custo para a mesma seria superior ao benefício dela extraído, ocasionando prejuízos para a Administração, inclusive com o acréscimo de preços, tornando-se inviável, desta forma, cabível a prorrogação pretendida.

Parecer Jurídico: 075/2026.

Itabaiana/SE, 06 de agosto de 2026.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**EXTRATO DO
TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2026.**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato Nº 035/2024. Concorrência nº 013/2023.

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a construção do Centro de Convenções de Itabaiana, atendendo o contrato de repasse nº 1.078.398-11-914387/2021/MTUR, neste município

CONTRATADA: MJD Construções e Serviços LTDA, CNPJ sob o nº 09.523.284/0001-75.

OBJETO APOSTILA: Reajuste do valor contratual com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), conforme previsto no contrato, Cláusula Terceira.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.483.254,92 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 1.123.246,42 (Um milhão cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) equivalente ao reajuste de 0,0633% e 0,0623% (...).

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 13.660.501,34 (treze milhões, seiscentos e sessenta mil quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/SE, 05 de agosto de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito do Município

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2026
TERMO DE FOMENTO E PROCEDIMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº
001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2026 FOMENTADA: A SOCIEDADE
FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO.
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA ANTERIOR: 06 (SEIS) MESES
1º TERMO ADITIVO PRAZO ACRESCIDO: 02 (DOIS) MESES
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 08 (OITO) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 55, DA LEI Nº 13.019/2014
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO AO
ADITIVO
PARACER JURÍDICO: 045/2026

Itabaiana, 05 de agosto de 2026

Osanir dos Santos Costa
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784 – Itabaiana/Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 003/2026

OBJETO: O presente **Termo de Colaboração**, referente ao repasse do recurso, através da emenda parlamentar de nº 202643910001 e programação 28029082026001.

CONTRATADA: INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO - IFA

VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0402 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2193- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

33904100 - Contribuições

Natureza da Despesa: 33904101 - Contribuições a entidades de direito público

Fonte: 1669- Transferência da União decorrente de emendas parlamentares individuais

NOTA DE EMPENHO: Nº 08050005/2026

Itabaiana/ SE 06 de Agosto de 2026

Osanir dos Santos Costa
Secretária Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2026

OBJETO: O presente **Termo de Colaboração**, referente ao repasse do recurso, através da emenda parlamentar de nº 202643910001 e programação 28029082026002.

CONTRATADA: INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO - IFA

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0402 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2193- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

33904100 - Contribuições

Natureza da Despesa: 33904101 - Contribuições a entidades de direito público

Fonte: 1669- Transferência da União decorrente de emendas parlamentares individuais

NOTA DE EMPENHO: Nº 08050004/2026

Itabaiana/ SE 06 de Agosto de 2026

Osanir dos Santos Costa

Secretária Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE ADIAMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024.

A agente de contratação do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Economicidade e da Eficiência, torna público o **ADIAMENTO** da sessão da referida dispensa, que tem como objeto Contratação de entidade sem fins lucrativos, sendo que o projeto deverá contemplar a capacitação de 10 (dez) aprendizes, num período de 24 (vinte e quatro) meses, que seria realizada nas seguintes datas:

Disputa Eletrônica: Dia 10/08/2026 (dez de Agosto de dois mil e vinte e seis), das 09h (nove horas) até às 15h (quinze horas) – Horário de Brasília.

, ficando suspensa a sessão para data a ser posteriormente divulgada.

Demais informações complementares, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, bairro Serrano, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, , através do e-mail: fnas.itabaiana@gmail.com

Itabaiana/SE, 06 de Agosto de 2026.

Aline Santos de Oliveira
Agente de contratação

Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784 – Bairro Serrano – Itabaiana/Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

AGOSTO/2026

DECRETO 268/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.560.145,42 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SESENTA MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2018 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
33903000 - 15000000 Material de Consumo		77.000,00
33903600 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		7.000,00
	Soma da Ação:	84.000,00
	Soma da Unidade:	85.000,00
0224 SECRETARIA DA CULTURA		
2180 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS		
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000.000,00
	Soma da Ação:	2.000.000,00
	Soma da Unidade:	2.000.000,00
0226 SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER		
1168 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
44905100 - 15000000 Obras e Instalações		475.145,42
	Soma da Ação:	475.145,42
	Soma da Unidade:	475.145,42
	Total Geral:	2.560.145,42

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2017 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 15520000 Material de Consumo		10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
2026 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
33903000 - 15520000 Material de Consumo		60.000,00
	Soma da Ação:	60.000,00
2138 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA		
33903000 - 15520000 Material de Consumo		15.000,00
	Soma da Ação:	15.000,00
	Soma da Unidade:	85.000,00
0227 SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO		
1190 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES		
44905100 - 17010000 Obras e Instalações		1.000,00
44905100 - 17103210 Obras e Instalações		85.085,96
	Soma da Ação:	86.085,96
1209 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		
44905100 - 17010000 Obras e Instalações		389.059,46
	Soma da Ação:	389.059,46
	Soma da Unidade:	475.145,42
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA		
2095 GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000.000,00
	Soma da Ação:	2.000.000,00
	Soma da Unidade:	2.000.000,00

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

AGOSTO/2026

DECRETO 268/2026

Total Geral: 2.560.145,42

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 6 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 995/2026.
DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Matheus dos Santos Rodrigues - CPF 079.***.***-35 - Gestor do Contrato;

II - Shêissica Bezerra de Macêdo - CPF nº 045.***.***-31 e Mikaely da Silva Oliveira, portador(a) CPF nº. 056.***.***-02 - Fiscais Setorial do Contrato;

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - André Agassi Reis Lapa - CPF nº 062.***.***-22 - Gestor do Contrato - Substituto;

II - João Vitor Reis dos Santos - CPF nº 080.***.***-32 - Fiscal setorial do Contrato - Substituto.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 019/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CONCRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia destinados à Revitalização da Praça José Francisco de Mendonça no município de Itabaiana, Sergipe.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

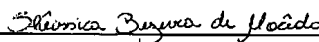
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

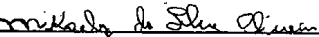
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 06 de agosto de 2026.

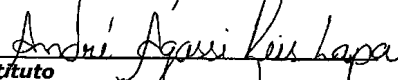

José Paes dos Santos
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

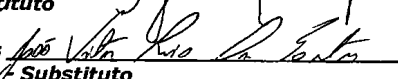
Ciente:

Shêissica Bezerra de Macêdo 
Fiscal Setorial do Contrato

Mikaely da Silva Oliveira 
Fiscal Setorial do Contrato

Matheus dos Santos Rodrigues 
Gestor do Contrato

André Agassi Reis Lapa 
Gestor do Contrato - Substituto

João Vitor Reis dos Santos 
Fiscal setorial do Contrato - Substituto

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>